



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
CNPJ: 14.108.286/0001-38  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 256/2021, de 08 de Setembro de 2021.**

**Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores e empregados públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito do Município de Licínio de Almeida.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal e que o inciso III, alínea “d” da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

**CONSIDERANDO** que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

**CONSIDERANDO** o início das aulas presenciais no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os servidores e empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica determinado o retorno, a partir de 13 de setembro de 2021, das aulas nas unidades escolares públicas deste Município compreendendo a Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e EJA, além de eventuais cursos técnicos e/ou profissionalizantes dentro do território deste Município em regime semipresencial.

**Art. 2º** Todos os servidores e empregados públicos municipais, efetivos ou contratados, da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito do Município de Licínio de Almeida, bem como, os profissionais terceirizados que trabalham nas unidades



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**  
**GABINETE DO PREFEITO**

escolares municipais, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19 deverão submeter-se à vacinação.

§ 1º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas, respectivamente, no Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 2º Os servidores e trabalhadores que não comprovarem a realização da primeira dose ou da dose única de vacinação serão impedidos de permanecer em seus locais de trabalho e de prestar seus referidos serviços e terão falta atribuída até que a situação seja regularizada;

§ 3º Os servidores abrangidos pelo regime de teletrabalho, que não se submeterem à vacinação no período das faixas de idade disponíveis deverão retornar ao regime presencial.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, efetuar levantamento dos servidores e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste Decreto.

**Art. 4º** Os preceitos preconizados neste Decreto deverão ser observados pelos titulares dos demais entes da Administração Indireta, cabendo, ainda, aos titulares dos órgãos e entes da Administração Municipal garantir que tais princípios sejam observados pelos prestadores de serviços.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, aos 08 dias do mês de Setembro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**  
Prefeito Municipal